

ASSOCIAÇÃO PROJETO PLANTANDO O FUTURO

CAPÍTULO I- DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação Projeto Plantando o Futuro, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, regido pelas exigências legais pelo presente estatuto.

Art. 2º- A sede e foro da Associação é no município de Criciúma/SC, Rua Otto Leopoldo Tiefense, 170, Jardim Angélica, CEP 88804-780, atendendo pelo nome fantasia "Plantando o Futuro", podendo abrir estabelecimentos mantidos e ou sucursais em qualquer parte do território nacional da legislação aplicável.

Art. 3º- O prazo de duração da Associação Projeto Plantando o Futuro, é por tempo indeterminado e o seu exercício social coincidir com ano civil.

CAPITULO II- DAS FINALIDADES E MEIOS E AÇÃO

Art. 4º A Associação Projeto Plantando o Futuro tem por finalidade:

I – Dirigir, difundir e incentivar, no município, a pratica do desporto profissional e não profissional;

II – Utilizar o esporte como forma de inclusão social, utilizando de seus requisitos como ferramenta para contribuir na formação sócia cognitiva dos indivíduos participantes;

III – Criar e/ou incentivar projetos e eventos direcionados ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e terceira idade promovendo inclusão social;

IV - Promover reuniões sociais, esportivas, educativas, artísticas e cívicas;

V - Desenvolver o intercambio desportivo e social com Associações congêneres Nacionais e Estrangeiras;

VI - Despertar nos associados à consciência de suas possibilidades e deficiências, incentivando-o a solução de seus problemas;

VII - Promover condições e situações em que os associados tenham oportunidade de participar do trabalho comunitário, através dos quais desenvolva sua capacidade de cooperação e responsabilidade;

VIII - Promover ou permitir competições oficiais;

IX - Firmar parcerias com entidades públicas e/ou privadas com objetivo de desenvolver projetos sociais.

X - Promover o acesso dos atendidos ao esporte e cultura, incentivando sua autonomia nestas atividades, tanto para fazer como incentivo a profissionalização;

XI – Prestar atendimento em turno inverso ao ensino regular;

XII – Promoção do esporte em todas as suas manifestações esportivas;

XIII – Orientação e apoio sócio familiar, realizando ações de atendimento, apoio, prevenção e orientação às famílias de crianças e adolescente em situação de

Jefferson Rodrigo Duz...
Advogado
OAB/SC 51009
CPF: 725.985.579-72

risco social e/ou pessoal na qual estão inseridas, possibilitando a melhoria das condições de vida com vistas ao empoderamento e transformação social.

Art. 5º - A fim de cumprir com suas finalidades, a Associação Projeto Plantando o Futuro poderá:

I – Criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de setores, órgãos e departamentos que julgar conveniente, de acordo com os dispositivos deste Estatuto e a legislação vigente;

II – Promover na prestação de seus serviços, atendimento gratuidades financeiros e econômicas integrais;

III – Promover a captação de recursos junto aos órgãos públicos, privados e comunidade em geral. Para viabilização dos objetivos institucionais;

IV – Celebrar contratos, convênios e/ou termos de parceria de prestação de serviços com entidades congêneres ou governamentais com vistas ao desenvolvimento de suas finalidades.

§ 1º - Quando a entidade criar estabelecimentos mantidos (filiais) do tipo "Casas Lares", "Escolas" e outros, em conformidade com suas finalidades, estes sempre utilizarão a denominação "**Associação Projeto Plantando o Futuro**".

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades a **Associação Projeto Plantando o Futuro** não admitirá qualquer tipo de discriminação social, de raça, econômica e credo religioso, assim como não se envolverá em atividades de caráter político partidário.

§ 3º - Quando a Entidade oferecer e prestar ao público alvo da política nacional da assistência social, serviços, programas ou projetos sócio- assistenciais, o fará de forma gratuita.

CAPITULO III- DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 6º- Serão admitidos como SÓCIOS, em número ilimitado, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 7º- Caberá a diretoria da **Associação Projeto Plantando o Futuro** a exclusão do associado que deixar de cumprir obediência a este estatuto e deliberação da sociedade, bem como as finalidades morais e ideológicas da associação.

Jefferson Rodrigo Duzioni
Advogado
OAB/SC 51009
CPF: 725.985.579-72

2 

Artigo 8º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Beneméritos: os que prestam relevantes serviços na entidade, ou lhe fizerem doações de vulto;
- II. Associados Honorários: todos aqueles que se distinguirem com benefícios ou serviços relevantes em entidade;

Artigo 9º - Os associados e membros da sociedade não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único- Da mesma forma a associação não responderá por qualquer dívida contraída por qualquer de seus SÓCIO.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - Constituem direitos e deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Votar e ser votado por ocasião das eleições;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VII. Pedir demissão/renúncia do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único- É dever de o associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas, para poder gozar de qualquer dos direitos acima enumerados.

CAPÍTULO V- DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 11º - São órgãos da Associação Projeto Plantando o Futuro:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.

Seção I- Da Assembleia Geral

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no primeiro trimestre, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda

Jefferson Rodrigo Duz...
Advogado
OAB/SC 51009
CPF: 725.985.579-72

Ofício de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e Testamentos do Município e Comarca de Itajaí - SC
Bel. Marcelo Vinícius Almeida Fernandes
Rua Antônio Serafim, 107 - Centro
CEP 88901-070 - Itajaí - SC - Fone: (48) 3437-4212

convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro- Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Seção II - Diretoria Executiva


Artigo 13º- A Diretoria Executiva da Associação será constituída por cinco membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. 1º Tesoureiro
- V. 2º Tesoureiro

Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 14º - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Jefferson Rodrigo Duzioni
Advogado
OAB/SC 51009
CPF: 725.985.579-72

4 

Seção III - Competências da Diretoria Executiva

Artigo 15º - Compete ao presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único -Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 16º - Compete ao Secretário:

- I. Coordenar as atividades da secretaria, tomando as medidas administrativas necessárias para o pleno êxito de suas funções;
- II. Redigir todas as atas, ofícios e correspondências da entidade;
- III. Organizar todos os ofícios e arquivos, mantendo os mesmos atualizados;
- IV. Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da diretoria;
- V. Proceder a leitura das atas e papeis do expediente das reuniões da diretoria e do conselho, bem como nas assembleias gerais;
- VI. Substituir o vice-presidente em casos de licença e eventuais impedimentos.

Artigo 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Administrar o recebimento das contribuições, donativos, doações, mensalidades e rendas da associação, determinando o depósito em conta bancária e aplicações financeiras;
- II. Realizar compras e vendas autorizadas;
- III. Apresentar anualmente balanço financeiro da associação para apreciação da Assembleia Geral dos Sócios, a aprovação da diretoria;
- IV. Ter sob sua guarda a responsabilizar-se pela escrituração dos livros contábeis em ordem e em dia;
- V. Assinar conjuntamente com o presidente da entidade os cheques, papeis e documentos contábeis.

Jefferson Rodrigo Duzioni
Advogado
OAB/SC 51009
CPF: 725.985.579-72



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Passagens Jurídicas e de Documentos do Município e Comarca de Itajaí - SC
Uel. Marcos Vinicius Almeida Fernandes
Rua Vitorino Serafim, 167 - Centro
CEP 89000-012 - Itajaí - SC - Fone: (48) 3437-4212

Parágrafo Único- Compete ao 2º Tesoureiro, sem prejuízo de suas funções substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos legais e eventuais. Desempenhar outras funções que lhes sejam confiadas pelo Presidente.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 18º- O conselho fiscal é composto de 06 (seis) membros efetivos, serão eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral Ordinária sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro- Compete ao Conselho Fiscal verificar os documentos da contabilidade, bem como as contas da Diretoria, dando parecer. Poderá o Conselho Fiscal ser assessorado por contador, se assim desejar.

Parágrafo Segundo -O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Terceiro: a escrituração da associação será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, conforme disposto no art. 33, caput, inciso IV, Lei n 13.019, de 2014.

CAPÍTULO VI- MANDATO

Artigo 19º- As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

CAPÍTULO VII- DA PERDA DO MANDATO

Artigo 20º- A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro- Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para

Jefferson Rodrigo Duzioni
Advogado
OAB/SC 51009
CPF: 725.985.579-72

6 

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e do Interdição e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Brusque - SC
Dei. Marcus Vinicius Almeida Fernandes
Rua Vitorino Serafim, 107 - Centro
CEP: 89.602-000 - Brusque - SC - Fone: (49) 3407-4212

que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Ofício de Registro em Cartório de Pessoas Naturais e de
Inteligências e Informações - Associação de Advogados e de Títulos e
Documentos do Município e do Estado de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitorino Sarafim, 157 - Centro
Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

CAPÍTULO VIII - DA RENÚNCIA

Artigo 21º- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por quatro membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IX -DA REMUNERAÇÃO

Artigo 22º- A Associação não remunera, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, sócios ou equivalentes.

CAPÍTULO X -DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 23º- Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XI- DO PATRIMONIO


Jefferson Rodrigo Duzzioni
Advogado
OAB/SC 51009
CPF: 725.985.579-72



Artigo 24º- Será considerado patrimônio da entidade, todos os móveis ou imóveis que possua ou venha adquirir, bem como rendas, doações e subvenções públicas ou particulares do país ou do exterior, no qual não poderá ser distribuído resultados, dividendos, bonificações ou parcela do patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 25º- Nenhum sócio terá, a título individual, a propriedade ou a posse dos bens da associação.

Artigo 26º- A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de Sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 27º- - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS.

Artigo 28º- O presente estatuto só poderá ser reformado ou alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, e mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes.

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral registrada no livro ata o que lhes assegura força estatutária.

Artigo 30º- A Diretoria poderá instituir departamentos e órgãos auxiliares, a fim de atender seus objetivos.

Artigo 31º- O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral já convocada para tal finalidade, estando revogada as disposições contrárias.

Artigo 32º- A Associação Projeto Plantando o Futuro, tem como sócios fundadores aqueles que registram seus nomes no livro de presença por ocasião da Assembleia geral que determinou a fundação da entidade sendo os primeiros.

Artigo 33º- O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Títulos e Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Manoel Severina, 157 - Centro
CEP 68001-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Jefferson Rodrigo Duzioni
Advogado
OAB/SC 51009
CPF: 725.985.579-72

8 

Artigo 34º- Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Artigo 35º- A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único -Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 36º- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 37º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII- FORO DE ELEIÇÃO

Artigo 38º- Fica eleito o foro da cidade de Criciúma/SC para soluções do presente estatuto.

Assim justo e contratado, firma o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na forma da Lei.

Criciúma/SC, 01 de novembro de 2024

Eduarda Nunes Curcio

Presidente: Eduarda Nunes Curcio

Jefferson Rodrigo Duzioni
Advogado: JEFFERSON RODRIGO DUZZIONI
OAB/SC 51009

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e das Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e da Titulação de Documentos do Município de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitorino Serafim, 1.07 - Centro
CEP 88804-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Jefferson Rodrigo Duzioni
Advogado
OAB/SC 51009
CPF: 725.985.579-72

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 187, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 014342 Data: 19/02/2025 Livro: 0016 Folha: 265
Registro: 012852 Data: 19/02/2025 Livro: A-061 Folha: 146

Qualidade: Integral | Natureza: REGISTRO DE ESTATUTO

Apresentante: ROSIMERE NUNES CURCIO

Emolumentos: Registro R\$ 156,15, FRJ R\$ 41,50, Arquivamento R\$ 28,48, ISS R\$ 9,13 - Total R\$ 235,26 - Recibo nº 688945

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HJH33692-8QSN
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 19 de fevereiro de 2025

LARISSA NUNES - Escrivã



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e das
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e dos Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 187 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212